



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI

N.º 016/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso  
de suas atribuições legais **R E S O L V E** :

ARTIGO 1º - As Licenças Prêmio (Especiais) e férias não gozadas serão computadas em dobro na contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 20 de abril de 1.993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

Considerando que a Licença Prêmio (Especial) é como o nome diz, um prêmio aos funcionários pelos anos de serviço;

Considerando que as licenças não gozadas favorecem a Administração Municipal, pelo não afastamento do funcionário;

Considerando que não há prescrição para o gozo das licenças prêmio;

Considerando finalmente o Artigo nº 77, Inciso XVII da Constituição Estadual.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PARA EMITIR PARECER

DAS SESSÕES em 27, 04, 93

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O projeto de lei nº 016/93, é constitucional, prima pela legalidade, oportuno, vindo atrazer benefícios juntos a classe trabalhadora deste Município.

Parabéns!

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA

É o parecer